

REGIMENTO DAS AEC



**ANO LETIVO
2025/2026**

ÍNDICE

INTRODUÇÃO	3
Capítulo I – PREÂMBULO, OBJETO E ÂMBITO DO REGIMENTO INTERNO	4
Artigo Primeiro - Preâmbulo	4
Artigo Segundo - Objeto	4
Artigo Terceiro - Âmbito de Aplicação	4
Capítulo II – COMPETÊNCIAS, DIREITOS E DEVERES DOS INTERVENIENTES	4
Artigo Quarto - Competências da entidade promotora NATOUR EDUCA	4
Artigo Quinto - Competências da Coordenadora das Atividades de Enriquecimento Curricular	5
Artigo Sexto - Competências dos estabelecimentos de ensino	5
Artigo Sétimo - Competências das Assistentes Operacionais	5
Artigo Oitavo - Competências dos Professores Titulares de Turma	5
Artigo Nono - Competências dos professores/facilitadores das AEC	5
Artigo Décimo - Competências das Famílias - Deveres dos encarregados de educação	6
Artigo Décimo Primeiro - Competências das Famílias - Direitos dos encarregados de educação	6
Artigo Décimo Segundo - Deveres dos alunos	6
Artigo Décimo Terceiro - Direitos dos alunos	6
Capítulo III – REGIME DE FUNCIONAMENTO	7
Artigo Décimo Quarto - Período de Funcionamento	7
Artigo Décimo Quinto - Inscrição nas AEC	7
Artigo Décimo Sexto - Frequência dos alunos	7
Artigo Décimo Sétimo - Seguro Escolar	7
Artigo Décimo Oitavo - Comportamento	7
Artigo Décimo Nono - Procedimentos a adotar em caso de falta do professor/ facilitador da AEC	8
Artigo Vigésimo - Avaliação	8
Capítulo IV – PROJETOS DA NATOUR EDUCA	8
Artigo Vigésimo Primeiro - Abordagem	8
Artigo Vigésimo Segundo - Projetos a desenvolver	8
Artigo Vigésimo Terceiro - Objetivos Gerais	8
Capítulo V – ORGANIZAÇÃO DAS ATIVIDADES	9
Artigo Vigésimo Quarto - Reuniões	9
Artigo Vigésimo Quinto - Supervisão e Acompanhamento	9
Artigo Vigésimo Sexto - Planificação dos Projetos	9
Artigo Vigésimo Sétimo - Relatório	9
Artigo Vigésimo Oitavo - Divulgação das atividades	9
Capítulo VI – DISPOSIÇÕES FINAIS	10
Artigo Vigésimo Nono - Omissões	10
Artigo Trigésimo - Revisão do Regimento	10
Capítulo VII – ANEXOS	10

INTRODUÇÃO

O Regimento aplica-se às Atividades de Enriquecimento Curricular desenvolvidas nas escolas pertencentes ao Agrupamento de Escolas de Abrigada, a saber: Escola Básica de Abrigada, Escola Básica de Canados, Escola Básica de Ota e Centro Escolar de Cabanas de Torres.

Com a introdução do “Programa Escola a Tempo Inteiro”, em 2005/2006, o ME procurou dar resposta à Lei de Bases do Sistema Educativo. Este prevê “ações orientadas para a formação integral e a realização pessoal dos educandos no sentido da utilização criativa e formativa dos seus tempos livres”, visando nomeadamente “o enriquecimento cultural e cívico, a educação física e desportiva, a educação artística e a inserção dos alunos na comunidade”, valorizando “a participação e o envolvimento das crianças na sua organização, desenvolvimento e avaliação”.

Considerando a importância do desenvolvimento dessas atividades no 1.º ciclo do ensino básico para o desenvolvimento dos alunos e, consequentemente, para o seu sucesso escolar, a urgência de adaptar os tempos de permanência dos alunos na escola às necessidades das famílias e a necessidade de garantir que esses tempos sejam pedagogicamente ricos e complementares das aprendizagens associadas à aquisição de competências básicas. O presente documento pretende adotar procedimentos que regulem as atividades, atitudes e comportamentos dos intervenientes nas mesmas, desde os alunos aos dinamizadores das atividades, dos assistentes operacionais, aos pais e encarregados de educação, através da adoção de uma cultura de responsabilidade.

Considerando que o currículo não se esgota na dimensão do “saber” e se amplia às dimensões do “saber fazer”, do “saber estar” e do “ser”, onde o trabalho colaborativo, a resolução de problemas, a autonomia e a criatividade se assumem como competências essenciais para a adaptação social e para o sucesso educativo dos alunos, a oferta de Atividades de Enriquecimento Curricular de elevada qualidade torna-se uma prioridade e pretende-se potenciar a natureza eminentemente lúdica, formativa e cultural das AEC, integrando a organização e a gestão das mesmas na vida pedagógica das escolas.

Capítulo I – PREÂMBULO, OBJETO E ÂMBITO DO REGIMENTO INTERNO

Artigo Primeiro - Preâmbulo

As Atividades de Enriquecimento Curricular são desenvolvidas pela entidade Natour Educa, que protocolou com a Câmara Municipal de Alenquer e o Agrupamento de Escolas da Abrigada a promoção das mesmas, de acordo com a legislação em vigor: a Portaria nº 644-A/2015, de 24 de agosto e as Orientações da Direção-Geral da Educação de 28 de junho de 2017.

A Natour Educa tem como objetivo desenvolver atividades enriquecedoras na área educativa com enfoque em princípios de civismo, respeito pelo meio ambiente e desenvolvimento de competências socioemocionais.

Assim, a proposta apresenta condições vantajosas que resultam da possibilidade de um trabalho integrado, de continuidade e de qualidade interligando com outros projetos do agrupamento.

A Natour Educa apresenta-se como um parceiro que trabalhará com o Agrupamento de Escolas e toda a comunidade educativa, permitindo disponibilizar experiências de aprendizagem lúdicas às crianças, contribuindo para que desenvolvam competências que enriquecerão as suas vidas e contribuirão para uma maior motivação e aproximação à escola.

De acordo com a referida Portaria, o programa das AEC é de frequência gratuita, sendo a inscrição facultativa. No entanto este programa, enquanto oferta educativa da escola, deve ser entendido por todos os envolvidos como uma mais-valia, nomeadamente pelos professores, pessoal não docente, alunos e encarregados de educação, devendo, durante o seu funcionamento, fazer-se aplicar o regimento em vigor.

Artigo Segundo - Objeto

O presente Regimento define o regime de funcionamento das Atividades de Enriquecimento Curricular, estando em anexo ao Regulamento Interno do Agrupamento de Escolas da Abrigada.

Artigo Terceiro - Âmbito de Aplicação

O presente Regimento aplica-se a todos os intervenientes que participem nas AEC de forma, direta ou indiretamente, ou na vida escolar dos estabelecimentos do 1.º ciclo deste Agrupamento:

- a) Entidade Promotora, a Natour Educa;
- b) Pessoal docente;
- c) Pessoal não docente;
- d) Alunos;
- e) Pais e Encarregados de Educação.

Capítulo II – COMPETÊNCIAS, DIREITOS E DEVERES DOS INTERVENIENTES

Artigo Quarto - Competências da entidade promotora NATOUR EDUCA

- a) Contratar a equipa de técnicos, de acordo com a legislação em vigor, para a realização das atividades, em função do seu perfil, do seu desempenho, das competências adequadas ao modelo AEC e dos projetos que irão desenvolver;
- b) Facultar formação pedagógica aos professores/facilitadores;
- c) Coordenar, supervisionar e monitorizar a equipa com reuniões periódicas, acompanhando os projetos e avaliando as atividades;

d) Articular pedagogicamente com as professoras titulares, as coordenadoras de estabelecimento e com a coordenadora das Aec, mediando procedimentos e reorganizando procedimentos.

Artigo Quinto - Competências da Coordenadora das Atividades de Enriquecimento Curricular

- a) Acompanhar o desenvolvimento das Atividades de Enriquecimento Curricular, bem como, fazer a revisão do Regimento das AEC;
- b) Fazer a articulação entre a entidade promotora, a NATOUR EDUCA, a Direção, os professores/facilitadores das AEC e o Departamento Curricular do 1.º ciclo;
- c) Elaborar o relatório final das atividades.

Artigo Sexto - Competências dos estabelecimentos de ensino

- a) Disponibilizar os espaços adequados ao desenvolvimento das AEC;
- b) Articular a ligação com as famílias, prestando todas as informações solicitadas;
- c) Dar conhecimento do Regimento das AEC aos encarregados de educação.

Artigo Sétimo - Competências das Assistentes Operacionais

- a) As contempladas no Regulamento Interno do Agrupamento;
- b) Colaborar no acompanhamento dos alunos entre e durante as atividades, sempre que necessário;
- c) Efetuar a vigilância dos alunos durante os intervalos das AEC e em caso de ausência do professor/facilitador, bem como controlar as suas entradas e saídas;
- d) Acompanhar os alunos na deslocação para o local de realização das atividades.

Artigo Oitavo - Competências dos Professores Titulares de Turma

- a) As contempladas no Regulamento Interno do Agrupamento;
- b) Articular os projetos do Plano Curricular de Turma com os professores/facilitadores das AEC, sempre que tal se justifique;
- c) Facultar os documentos da caracterização da turma, dos alunos não autorizados, as fotos e a listagem dos alunos aos professores/facilitadores das AEC;
- d) Enviar os projetos e a avaliação da turma aos EE, semestralmente.

Artigo Nono - Competências dos professores/facilitadores das atividades de enriquecimento curricular

- a) As contempladas no Regulamento Interno do Agrupamento;
- b) Planear e executar as atividades consoante as temáticas definidas, em articulação com as professoras titulares de turma;
- c) Fornecer aos alunos os materiais pedagógicos facultados pela entidade promotora;
- d) Garantir o cumprimento do horário das atividades;
- e) Avaliar a prestação da turma no desenvolvimento dos projetos;
- f) Realizar as atividades com segurança num ambiente positivo, de acordo com as capacidades de aprendizagem das crianças;
- g) Informar atempadamente a empresa promotora no caso de ausência;
- h) Cumprir escrupulosamente todos os procedimentos relativamente ao comportamento dos alunos.

Artigo Décimo - Competências das Famílias - Deveres dos encarregados de educação

- a) Os contemplados no Regulamento Interno do Agrupamento;
- b) Aos encarregados de educação compete justificar por escrito à escola, em caso de falta e responsabilizarem-se pela assiduidade dos seus educandos;
- c) As atividades não podem ser interrompidas pelos encarregados de educação, devendo estes esperarem pelo seu *terminus* num espaço exterior ao local onde se desenvolve a atividade;
- d) As atividades, apesar de não serem curriculares, são atividades educativas, pelo que deverão ser encaradas com seriedade a bem da formação dos alunos;
- e) Garantir a frequência das atividades após o momento da inscrição e uma vez efetuada a mesma, comprometerem-se a que os seus educandos frequentem as AEC até ao final do ano letivo, no respeito pelo dever de assiduidade consagrado no Estatuto do Aluno e Ética Escolar, aprovado pela Lei nº 51/2012, de 5 de setembro, excetuando-se situações que sejam justificadas/apresentadas por escrito à Direção;
- f) Os encarregados de educação devem cumprir e fazer cumprir as regras estabelecidas pelo estabelecimento de ensino;
- g) Colaborar no fornecimento de aquisição de materiais.

Artigo Décimo Primeiro - Competências das Famílias - Direitos dos encarregados de educação

- a) Os contemplados no Regulamento Interno do Agrupamento;
- b) Os encarregados de educação têm o direito de serem informados acerca dos projetos a serem desenvolvidos, bem como da avaliação da turma e do Regimento das AEC;
- c) Em casos excecionais e devidamente justificados por escrito à Direção, os encarregados de educação poderão retirar o seu educando das atividades de enriquecimento curricular em qualquer altura do ano.

Artigo Décimo Segundo - Deveres dos alunos

- a) Os contemplados no Regulamento Interno do Agrupamento;
- b) Tratar com respeito e correção qualquer elemento afeto ao Programa das Atividades de Enriquecimento Curricular;
- c) Seguir as orientações dos docentes relativas ao seu processo de ensino-aprendizagem;
- d) Respeitar as instruções do pessoal docente e não docente, no decorrer do período afeto às Atividades de Enriquecimento Curricular;
- e) Respeitar o exercício do direito à educação e ensino dos outros alunos;
- f) Ser assíduo, pontual e responsável no cumprimento dos horários e das tarefas que lhe forem atribuídas;
- g) Trazer sempre o material necessário para a execução das atividades;
- h) Participar nas atividades desenvolvidas pela escola;
- i) Cumprir o Regimento das AEC.

Artigo Décimo Terceiro - Direitos dos alunos

- a) Os contemplados no Regulamento Interno do Agrupamento;
- b) Frequentar as atividades do programa gratuitamente;
- c) Usufruir de um programa enriquecedor que contribua para a sua formação enquanto cidadão;
- d) Ser respeitado nos seus plenos direitos.

Capítulo III– REGIME DE FUNCIONAMENTO

Artigo Décimo Quarto - Período de Funcionamento

1. O funcionamento das Atividades de Enriquecimento Curricular irá realizar-se em duas tardes, num total de 5 horas;
2. Em caso de falta do professor da AEC, os alunos poderão sair da escola mais cedo, após o término das suas aulas desde que os encarregados de educação os vão buscar;
3. O aluno que não está inscrito nas Atividades de Enriquecimento Curricular não deverá permanecer na escola.

Artigo Décimo Quinto - Inscrição nas AEC

1. A inscrição nas AEC realiza-se aquando da matrícula ou renovação da mesma no ano letivo anterior;
2. As AEC são de frequência obrigatória desde que seja feita a inscrição pelo encarregado de educação, procedendo-se no caso de ausência do aluno, à respetiva marcação de falta.

Artigo Décimo Sexto - Frequência dos alunos

1. As desistências de participação nas AEC devem ser comunicadas por escrito numa declaração, devidamente justificadas, pelo encarregado de educação à Direção;
2. As faltas dadas pelos alunos devem ser, sempre que possível, comunicadas com antecedência pelos encarregados de educação ao professor da turma na caderneta escolar ou por email, que dará conhecimento ao professor da AEC;
3. As faltas devem ser justificadas nos prazos previstos na Lei.

Artigo Décimo Sétimo - Seguro Escolar

1. Os acidentes ocorridos no local e durante atividades devidamente planeadas, bem como em trajeto para e de volta dessas atividades, ainda que realizadas fora do espaço escolar, são cobertos por seguro escolar;
2. Sempre que ocorra qualquer acidente que esteja coberto pelo seguro escolar, deverá o mesmo ser dado a conhecer ao professor titular de turma.

Artigo Décimo Oitavo - Comportamento

1. O bom comportamento dos alunos nas aulas de AEC deve ser uma prioridade de todos os professores;
2. Sempre que o aluno perturbe o normal funcionamento das aulas, mesmo após ter sido advertido várias vezes pelo professor/facilitador das AEC, deve o encarregado de educação ser informado na caderneta escolar e assinar a mesma;
3. Se a situação for considerada demasiado grave e o aluno impedir o normal funcionamento da aula, o professor/facilitador da AEC deve preencher o registo de ocorrência e entregar ao professor titular que o enviará ao encarregado de educação para este o assinar e devolver à Direção, ficando uma cópia no processo do aluno.

Artigo Décimo Nono - Procedimentos a adotar em caso de falta do professor/ facilitador da AEC

1. Se o professor/facilitador tiver conhecimento prévio de que não vai comparecer em determinada aula, deverá informar a entidade promotora e esta informará a coordenadora das Aec e/ou a escola da turma com a devida antecedência. Sendo imprevisto, deverá fazê-lo no próprio dia.
2. A entidade promotora substituirá o professor/facilitador e, em caso dessa impossibilidade, a escola organizar-se-á de acordo com os seus recursos humanos disponíveis, podendo os alunos ir para casa.

Artigo Vigésimo - Avaliação

- 1 - Será realizada uma avaliação da turma no final de cada semestre, através da elaboração de um Relatório de Balanço com a descrição e as evidências (fotografias) do trabalho desenvolvido.
- 2 - Do Relatório de Balanço constarão os processos e os resultados das atividades e as evidências da sua concretização, bem como a avaliação e a participação globais da turma.
- 3 - Os Relatórios de Balanço serão reunidos pela Coordenadora da NatourEduca e enviados à Coordenadora das Aec do AEA, até quatro dias antes das reuniões de avaliação. Posteriormente, os mesmos serão disponibilizados no *site* do 1.º ciclo, para que as professoras titulares de turma os possam remeter aos Encarregados de Educação, por correio eletrónico.

Capítulo IV – PROJETOS DA NATOUR EDUCA

Artigo Vigésimo Primeiro - Abordagem

1. Os projetos são desenhados para que se proporcione o maior número de experiências a cada criança, dando ferramentas para que desenvolvam a sua criatividade e integração na escola.

Artigo Vigésimo Segundo - Projetos a desenvolver

1. Serão desenvolvidos os seguintes projetos:
 - a) Natour Play - Redefine o significado do brincar na educação, criando um ambiente onde a aprendizagem acontece naturalmente através da diversão e da exploração (1.º/ 2.º/ 3.º/ 4.º anos).
 - b) Natour Move - Através de atividades físicas e jogos pré-desportivos, fortalecem-se as competências motoras e promove-se um estilo de vida ativo e saudável (1.º/ 2.º/ 3.º/ 4.º anos).
 - c) Natour in English - Abre as portas para o mundo através da aprendizagem da língua inglesa e da imersão na riqueza da diversidade cultural (1.º e 2.º anos).
 - d) Natour + Artes - Desperta a criatividade de cada criança, através da exploração das artes em todas as suas formas e expressões (3.º e 4.º anos).

Artigo Vigésimo Terceiro - Objetivos Gerais

- a) Natour Play - Permitir o desenvolvimento físico, cognitivo, emocional, social, linguístico, reduzindo o stress e estimulando a curiosidade e contribuir para as crianças entenderem e expressarem as suas emoções.
- b) Natour Move - Promover a atividade física, a saúde, o bem-estar e a nutrição entre os alunos e estimular o desenvolvimento cognitivo, social e emocional e a sensibilidade para a boa nutrição, melhorando as capacidades de concentração, resolução de problemas e trabalho em equipa.

c) Natour in English - Proporcionar atividades extracurriculares enriquecedoras que estimulem a aprendizagem da língua inglesa de forma lúdica e divertida, através de experiências práticas e interativas e desenvolver habilidades linguísticas, sociais e cognitivas enquanto exploram o mundo dessa língua.

d) Natour + Artes - Proporcionar aos alunos uma introdução às artes, incentivando a criatividade, a expressão artística e o desenvolvimento cognitivo e emocional através das atividades artísticas, e sempre que possível relacionadas com a natureza e o meio ambiente.

Capítulo V – ORGANIZAÇÃO DAS ATIVIDADES

Artigo Vigésimo Quarto - Reuniões

1. Os professores/facilitadores das AEC reúnem:

a) No início do ano letivo com a coordenadora das AEC e as professoras titulares para debaterem as regras gerais de implementação das mesmas no agrupamento de escolas, reverem o Regimento das AEC e definirem os projetos a desenvolver ao longo dos semestres.

b) Nas reuniões semestrais com as professoras titulares de turma, para a monitorização da articulação;

c) Caso seja necessário, com o professor titular de turma;

d) Com a coordenadora das AEC sempre que a mesma e/ou a Direção assim o entenda.

2. Será lavrada a ata das reuniões e a mesma será enviada à coordenadora por e-mail no prazo máximo de dez dias.

3. As atividades desenvolvidas nas AEC serão monitorizadas em todas as reuniões de departamento, com os encarregados de educação e nas reuniões de avaliação final semestral.

Artigo Vigésimo Quinto - Supervisão e Acompanhamento

1. A supervisão das atividades é realizada pela coordenadora das AEC e o acompanhamento pela Direção.

Artigo Vigésimo Sexto - Planificação dos Projetos

1. A planificação e a elaboração dos projetos a desenvolver em cada semestre é da responsabilidade dos professores/facilitadores e da NatourEduca, devendo os mesmos ser enviados à Coordenadora das AEC do AEA, até à terceira semana de outubro (1.º semestre) e até à terceira semana de fevereiro (2.º semestre). Posteriormente, a Coordenadora enviará os projetos às PTT que os reencaminharão aos Encarregados de Educação.

Artigo Vigésimo Sétimo - Relatório

1. A coordenadora das AEC elaborará um relatório sumário da forma como decorreram as AEC ao longo do ano, com sugestões de melhoria, auscultando todos os intervenientes.

Artigo Vigésimo Oitavo - Divulgação das atividades

1. As atividades das AEC poderão ser divulgadas no *site/facebook* do agrupamento, com a devida autorização dos encarregados de educação.

Capítulo VI – DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo Vigésimo Nono - Omissões

Todos os casos omissos no presente Regimento serão regulados pelos instrumentos normativos em vigor, nomeadamente o Estatuto do Aluno e o Regulamento Interno do Agrupamento.

Artigo Trigésimo - Revisão do Regimento

O presente regimento deverá ser revisto e atualizado anualmente ou sempre que se justifique.

Capítulo VII – ANEXOS

Documentos Anexos a Consultar

- a) Portaria nº 644-A/2015, de 24 de agosto;
- b) Ofício circular com recomendações no âmbito das AEC, de 2016
- c) Projetos da NATOUR EDUCA;
- d) Documento de Registo do Comportamento para enviar aos EE na caderneta.

A Coordenadora das Atividades de Enriquecimento Curricular,

Carla Mourão

(Artigos 14.º e 20.º aprovados no CG de 22/01/26)